HOSPITAL CARE CALEDONIA S.A.

CNPJ/ME 25.249.439/0001-83

NIRE 35.300.493.419

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE MARÇO 2021

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Realizada em 23 de março de 2021, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, na Rua Bernardino de Campos, n° 230, 1º, 5°, 6° e 7° andares, Centro, CEP 13010-151, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação de Editais de Convocação conforme o disposto no artigo 124, §4° da Lei n° 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença de acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos por Priscila Pereira Rodrigues e secretariados por João Marcos Bezerra.

4. LEITURA DE DOCUMENTOS: Dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária, uma vez que referidos documentos são do inteiro conhecimento dos acionistas da Companhia.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** o grupamento de ações da Companhia, atribuindo-se 1 (uma) nova ação em substituição a cada grupo de 4 (quatro) ações, bem como da consequente alteração do artigo 5º de seu Estatuto Social e consolidação do mesmo; e **(ii)** retificar e ratificar a eleição em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 17 de fevereiro de 2021, dos membros do Conselho de Administração.

6. DELIBERAÇÕES: Os acionistas representantes da totalidade do capital social com direito a voto deliberaram, sem quaisquer restrições, o quanto segue:

(i) Aprovar o grupamento de ações da Companhia, atribuindo-se 1 (uma) nova ação em substituição a cada grupo de 4 (quatro) ações, de forma que as 399.876.313 (trezentas e noventa e nove milhões, oitocentas e setenta e seis mil, trezentas e treze) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Companhia serão transformadas em 99.969.078 (noventa e nove milhões, novecentas e sessenta e nove mil e setenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Companhia.

(ii) As novas ações originadas a partir do grupamento conferirão a seus detentores direitos idênticos aos atualmente garantidos pelo Estatuto Social da Companhia à respectiva espécie de

D4Sign a3f4047d-8768-4559-97e7-99dd0e42ed3c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ação. Em razão do grupamento, o artigo 5º do estatuto social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Artigo 5º** – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 493.440.848,83 (quatrocentos e noventa e três milhões, quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos), dividido em 99.969.078 (noventa e nove milhões, novecentas e sessenta e nove mil e setenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal."*

(iii) Ato contínuo, os acionistas deliberaram consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do **Anexo I** da presente ata.

(iv) Aprovar a retificação da eleição dos membros do Conselho de Administração, sendo a Sra. **Priscila Pereira Rodrigues**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade nº 25.440.306-2, SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 257.092.118-18, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, 3º andar, CEP 01451-000, como a presidente do Conselho de Administração da Companhia; a Sra. **Denise Pauli Pavarina**, brasileira, em união estável, consultora financeira, portadora da cédula de identidade nº 11.974.549-5, SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 076.818.858-03, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.439, 14º andar, CEP 0311-936, o Sr. **João Paulo Seibel de Faria**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 23.194.923-6, inscrito no CPF/ME sob o nº 267.088.668-03, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sansão dos Santos, nº 400, CEP 04571-090 e o Sr. **Sílvio Luiz Pollini Gonçalves**, , brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade 10.949.257-2, SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 068.728.608-55, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Engenheiro Heitor de Castro Aguiar, nº 498, Casa 08, Condomínio Vilageo Lausane, CEP 13105-698 , como membros independentes do Conselho de Administração da Companhia; e o Sr. **Jaime Cardoso Danvila**, uruguaio com residência permanente no Brasil, nos termos do Acordo Brasil e Uruguai (Processo nº 08505.017076/2010-85 – DOU 13/09/2010), casado, empresário, portador do registro nacional de estrangeiro nº V537627-R (DPMAF/RJ), inscrito no CPF/ME sob o nº 233.062.888-96, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua Aníbal de Mendonça, nº 27, 2º andar, Ipanema, CEP 22410-05, o Sr. **Raphael Abba Horn**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 43.605.549-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 345.690.348-02, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 12º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, e o Sr. **Maurício Safra**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.087.361-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 220.398.428-70, residente e

D4Sign a3f4047d-8768-4559-97e7-99dd0e42ed3c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 12º andar, CEP 04538-132, como membros efetivos do Conselho de Administração

(v) Por fim, fica ratificada a composição do Conselho de Administração da Companhia, que passa a ser composto pela Sra. Priscila Pereira Rodrigues como presidente do Conselho de Administração, por Sr. Jaime Cardoso Danvila, Sr. Raphael Abba Horn e Sr. Maurício Safra, como membros efetivos do Conselho de Administração e por Sra. Denise Pauli Pavarina, Sr. João Paulo Seibel de Faria e Sr. Sílvio Luiz Pollini Gonçalves, como membros independentes do Conselho de Administração; todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberará sobre suas demonstrações financeiras referentes ao exercício social de 31 de dezembro de 2022.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos presentes.

8. ASSINATURAS: Presidente da Mesa: Priscila Pereira Rodrigues. Secretário: João Marcos Bezerra. Acionistas: (i) Crescera Growth Capital Master Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia, representado por Jaime Cardoso Danvila e Priscila Pereira Rodrigues, (ii) Abaporu Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior, representado por Maurício Safra, (iii) Colmar Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior, representado por XP Advisory Gestão de Recursos Ltda. (Rafael Kochi e Marina Moreno), (iv) Fabio André Nanci Izidro Gonçalves, (v) Fernando Mattos Pinto de Lima, (vi) João Marcos Bezerra, (vii) Rogério Frota Melzi, (viii) Felipe Kotait Borba, (ix) Florentino de Araújo Cardoso Filho, (x) Roberta Arantes Nunes Fransosi, (xi) Fernando Ferraz de Toledo, e (xii) Herbert Benassi Cepera.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Campinas, 23 de março de 2021.

Mesa:

Priscila Pereira Rodrigues	João Marcos Bezerra
Presidente	Secretário

D4Sign a3f4047d-8768-4559-97e7-99dd0e42ed3c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Anexo I

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Hospital Care Caledonia S.A., realizada em 23 de março de 2021

ESTATUTO SOCIAL
DA
HOSPITAL CARE CALEDONIA S.A.

DENOMINAÇÃO

Artigo 1º – A Hospital Care Caledonia S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, que será regida pelo disposto neste estatuto social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, as disposições da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), observado o disposto nos acordos de acionistas arquivados em sua sede.

Parágrafo Único – Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se à Companhia, seus acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, as disposições do Novo Mercado.

SEDE E FORO

Artigo 2º – A Companhia tem sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Bernardino de Campos, nº 230, 1º, 5°, 6° e 7° andares, Centro, CEP 13.010-151, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo manter filiais, escritórios, agências e representações, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria.

OBJETO SOCIAL

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social (a) a prestação de serviços na área de saúde, incluindo a manutenção de programas de assistência hospitalar, a organização de seminários e congressos de medicina e promoção de intercâmbio para difusão dos conhecimentos médicos; (b) a prestação de serviços relacionados a assistência social, seguro-saúde e outros; (c) prestação de serviços de consultoria, gestão e administração de clínicas e complexos hospitalares; (d) a locação de bens móveis (máquinas e equipamentos necessários ao funcionamento de clínicas com complexos hospitalares, entre outros) ou imóveis; (e) a importação direta de medicamentos, aparelhos e equipamentos relacionados às suas atividades; e (f) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, que atuem nos segmentos descritos acima.

Parágrafo Único – Sempre que for conveniente aos interesses sociais e à consecução de seus objetivos, a Companhia poderá se associar a outras empresas e formar redes de sociedades conjugadas, participar de consórcios ou de sociedades de propósito específico.

D4Sign a3f4047d-8768-4559-97e7-99dd0e42ed3c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

DURAÇÃO

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 493.440.848,83 (quatrocentos e noventa e três milhões, quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos), dividido em 99.969.078 (noventa e nove milhões, novecentas e sessenta e nove mil e setenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - A cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo Terceiro – O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização.

Parágrafo Quarto – A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição com exclusão do direito de preferência ou com redução do prazo para o exercício do direito de preferência quando a colocação desses valores mobiliários seja feita mediante a venda em bolsa ou por meio de subscrição pública, ou ainda, por meio de permuta de ações, em oferta pública de aquisição, nos termos do art. 172 da Lei das S.A.

Parágrafo Quinto – Mediante a aprovação prévia do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações, observada a regulamentação aplicável. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme decidido pelo Conselho de Administração, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei das Sociedades por Ações e disposições aplicáveis.

Parágrafo Sexto - A Companhia pode, dentro do limite do capital autorizado estabelecido no caput e de acordo com o plano aprovado pela assembleia geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de sociedades controladas, sem direito de preferência para os antigos acionistas.

D4Sign a3f4047d-8768-4559-97e7-99dd0e42ed3c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Parágrafo Sétimo - Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação a qualquer acordo de acionistas que estiver arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Oitavo - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Parágrafo Nono - As ações da Companhia serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de escrituração em vigor, sem emissão de certificados. A instituição escrituradora poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela CVM.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, mediante convocação na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas (a) pelo Presidente do Conselho de Administração e, na falta ou impedimento deste, por qualquer outro membro do Conselho de Administração ou diretor presente ou acionista a ser escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, contados da publicação do primeiro anúncio de convocação; não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da realização da Assembleia Geral. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Compete ao presidente e ao secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento de qualquer acordo de acionistas que estiver arquivado na sede da Companhia, negando cômputo a voto proferido com violação a quaisquer de tais acordos.

Artigo 7º - As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas com o voto favorável de acionistas titulares da maioria das ações ordinárias nominativas com direito a voto presentes, ressalvadas as exceções previstas em lei e na regulamentação aplicável.

D4Sign a3f4047d-8768-4559-97e7-99dd0e42ed3c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Parágrafo Único - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do Parágrafo 1° do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, estando os administradores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro– Os membros dos órgãos da administração deverão observar, no que for aplicável, as disposições dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social da Companhia. Não serão computados os votos proferidos nas reuniões dos órgãos da administração da Companhia em violação ao disposto em tais acordos.

Parágrafo Segundo –A posse dos administradores fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 25 deste Estatuto Social. Os termos de posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão lavrados nos livros de atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente. Os administradores ficam sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstas nos artigos 145 a 158 da Lei das S.A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 7 (sete) e no máximo, 9 (nove) membros efetivos, residentes ou não no Brasil, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, ficando ressalvado, entretanto que a Companhia não poderá ter um número par de Conselheiros. O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela maioria de votos dos Conselheiros na primeira reunião do Conselho de Administração do mandato para o qual foram eleitos, e que exercerá as atribuições previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo – Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

D4Sign a3f4047d-8768-4559-97e7-99dd0e42ed3c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Parágrafo Terceiro – Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo Quarto - Em caso de impedimento temporário ou permanente, renúncia ou ausência de qualquer dos conselheiros eleitos, o substituto será nomeado por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração e exercerá o cargo até a próxima Assembleia geral da Companhia. No caso de vacância simultânea da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Artigo 10 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. Compete ao Conselho de Administração da Companhia deliberar, além das matérias previstas em lei, acerca das matérias abaixo previstas.

(i) a aprovação de gastos ou despesas não relacionados ao objeto social da Companhia ou de suas Subsidiárias superiores a R$1.0000.000,00 (um milhão de reais);

(ii) autorização para a aquisição de ações de emissão da Companhia ou de suas Subsidiárias para fins de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, bem como propostas de resgate ou amortização de ações de emissão da Companhia ou de suas Subsidiárias;

(iii) a criação ou descontinuidade de qualquer comitê de assessoria ao conselho de administração da Companhia ou de suas Subsidiárias, bem como qualquer alteração aos comitês de assessoria existentes;

(iv) a realização de aplicações financeiras em desacordo com a política de risco aprovada pelo conselho de administração da Companhia ou de suas Subsidiárias;

(v) a realização de qualquer investimento que não esteja contemplado no objeto social da Companhia ou das atividades de suas Subsidiárias;

(vi) a alienação, pela Companhia ou por suas Subsidiárias, de ações ou quotas que detenham ou venham a deter em qualquer sociedade, a qualquer terceiro, individualmente ou em conjunto, em valor superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais);

(vii) a realização de qualquer reorganização societária envolvendo a Companhia ou suas Subsidiárias, observada a competência da Assembleia Geral na forma da Lei das S.A.;

D4Sign a3f4047d-8768-4559-97e7-99dd0e42ed3c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(viii) a escolha, substituição e contratação do auditor independente da Companhia ou de suas Subsidiárias;

(ix) exceto se aprovado no plano de orçamento aprovado, a compra ou venda, pela Companhia ou suas Subsidiárias, de imóveis ou bens do ativo imobilizado, em uma ou mais transações, de valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais);

(x) a aprovação da celebração de operações entre a Companhia ou suas Subsidiárias e suas Partes Relacionadas (incluindo a assinatura, aditivos ou rescisão de contratos de qualquer natureza, inclusive contratos de empréstimo e mútuos), conforme definição na Política de Partes Relacionadas;

(xi) a constituição de qualquer ônus sobre qualquer bem do ativo permanente, móvel ou imóvel, da Companhia ou de suas Subsidiárias;

(xii) a prestação de garantias pela Companhia ou suas Subsidiárias, para obrigações de quaisquer terceiros;

(xiii) aprovação ou alteração do orçamento anual da Companhia ou de suas Subsidiárias;

(xiv) a aprovação da distribuição da remuneração individual aplicável a cada um dos membros do Conselho e dos diretores da Companhia dentro do limite máximo anual estabelecido pela Assembleia Geral;

(xv) a cessão, transferência ou negociação por qualquer meio, a qualquer terceiro, de qualquer marca, patente, direito autoral, know how, software, ou qualquer outro direito de propriedade industrial, intelectual ou bem intangível pertencente à Companhia;

(xvi) celebração de contratos pela Companhia e/ou pelas Subsidiárias cujo valor exceda R$1.000.000,00 (um milhão de reais) não previstos no Orçamento ou cujo valor exceda R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em geral;

(xvii) aprovação das atribuições da área de auditoria interna da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Os valores previstos neste artigo serão atualizados ao final de cada ano civil pela variação do IGP-M/FGV ou, em caso de sua extinção, por outro índice que venha a ser determinado pelos acionistas em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração deverá aprovar até o dia 31 de dezembro de cada ano o orçamento anual da Companhia relativo ao ano seguinte.

D4Sign a3f4047d-8768-4559-97e7-99dd0e42ed3c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Artigo 11 - O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação por qualquer conselheiro.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. A convocação pode ser feita por meio de e-mail (mediante confirmação de recebimento, ainda que automática) ou carta entregue em mãos, enviada pelo presidente do Conselho de Administração, do qual constará local, dia, hora e ordem do dia da reunião.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer quórum. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário. No caso de não instalação da reunião do Conselho de Administração da Companhia por insuficiência do quórum de instalação, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar nova reunião.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro lugar que os conselheiros considerem apropriado. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação e a desgravação das mesmas.

Parágrafo Quarto - Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de procurador, videoconferência ou conferência telefônica, ou qualquer outro meio que permita a comunicação, desde que todas as pessoas participantes possam ser claramente identificadas. A participação em reunião por meio de vídeo ou telefone constituirá presença na respectiva reunião. Nesse caso, a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente do Conselho de Administração. O conselheiro que atender à reunião por meio de vídeo conferência, conferência telefônica ou outro meio digital deverá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, confirmar por escrito, na mesma data, o voto por ele manifestado verbalmente, devendo fazê-lo por meio de carta registrada, correio eletrônico ou carta entregue em mãos ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros pessoalmente ou na forma do parágrafo terceiro acima.

Parágrafo Sexto - O Conselho de Administração aprovará um regimento interno e elegerá um Secretário Executivo, a quem competirá exercer as funções definidas no regimento interno, bem

D4Sign a3f4047d-8768-4559-97e7-99dd0e42ed3c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

como emitir certidões e atestar, perante terceiros, a autenticidade das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Sétimo - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 11, Parágrafo Quarto, deste Estatuto Social, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Oitavo - Os conselheiros poderão nomear outro conselheiro como procurador para representá-los nas reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Nono - O conselho de administração da Companhia poderá criar comitês de assessoria e determinar suas funções e seus regimentos internos. Tais comitês não terão poderes executivos ou deliberativos com relação à Companhia.

DIRETORIA

Artigo 12 - A diretoria da Companhia será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 12 (doze) diretores, incluindo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica, residentes no país, cabendo ao Conselho de Administração designar as funções a serem exercidas por cada Diretor, permitida a cumulação de cargos. A diretoria não atuará na forma de órgão colegiado, tendo cada Diretor as suas atribuições nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Segundo - Os diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos diretores.

Parágrafo Terceiro - Os diretores receberão a remuneração que lhes for distribuída pelo Conselho de Administração, observada a remuneração global anual aprovada na Assembleia Geral, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Quarto - Em caso de falecimento, renúncia ou destituição de qualquer diretor, o Conselho de Administração será convocado para deliberar acerca do preenchimento do cargo vago até o final do mandato do diretor substituído.

D4Sign a3f4047d-8768-4559-97e7-99dd0e42ed3c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Artigo 13 - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, este, sujeito o ato à aprovação da Diretoria e se não se tratar de situação de conflito de interesses, poderá indicar um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do diretor substituído.

Parágrafo Único - O diretor substituto votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo diretor que estiver substituindo. O diretor que substituir qualquer dos demais diretores na forma do presente artigo não fará jus a qualquer remuneração adicional.

Artigo 14 - A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Companhia, exercendo seus poderes de acordo com a lei aplicável, este estatuto social, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, e as competências específicas do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro e do Diretor de Relação com Investidores, conforme estabelecidas nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro - Ao Diretor Presidente compete, além das demais atribuições mencionadas neste Estatuto Social:

(i) dirigir as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos demais membros da Diretoria;

(ii) dirigir e supervisionar as políticas de estratégia organizacional, gerencial e de pessoal da Companhia; e

(iii) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Ao Diretor Financeiro compete, além das demais atribuições mencionadas neste Estatuto Social:

(i) a gestão financeira e do sistema de custos da Companhia;

(ii) a elaboração do processo orçamentário, garantindo o cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho de Administração;

(iii) o controle das obrigações tributárias e fiscais;

(iv) o planejamento econômico-financeiro, inclusive análise de projetos e investimentos, análise do ambiente macroeconômico e projeções de longo prazo;

(v) suporte à auditoria interna e a supervisão e envio de informações à auditoria externa; e

D4Sign a3f4047d-8768-4559-97e7-99dd0e42ed3c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(vi) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais.

Parágrafo Terceiro - Ao Diretor de Relações com Investidores compete, além das demais atribuições mencionadas neste Estatuto Social:

(i) representar institucionalmente a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, as bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como as entidades de regulação e auto-regulação e fiscalização correspondentes e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; e

(ii) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e auto-regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições.

Parágrafo Quarto - Os Diretores sem designação específica terão as funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, por ocasião de sua eleição, ressalvada a competência de o Diretor Presidente fixar-lhe outras atribuições não conflitantes.

Artigo 15 – Aos Diretores competirá a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nos termos do presente Estatuto.

Artigo 16 - Observado o disposto no Artigo 10, a Companhia somente será representada e considerada validamente obrigada por ato ou assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, incluindo, mas sem limitação, nas seguintes hipóteses:

(i) assumir ou contratar quaisquer obrigações ou responsabilidades pela Companhia cujo valor unitário da operação seja igual ou inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais);

(ii) alienar bens do ativo permanente e/ou circulante e constituir ônus reais;

(iii) endossar cheques ou duplicatas por caução ou desconto;

(iv) aceitar títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Companhia;

(v) contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;

(vi) investimentos em máquinas, equipamentos, veículos ou outros ativos a serem contabilizados no ativo permanente da Companhia;

D4Sign a3f4047d-8768-4559-97e7-99dd0e42ed3c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(vii) constituir procurador "ad negocia", com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador; e

(viii) receber e dar quitação de créditos e valores.

Parágrafo Único - As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, exceto com relação à nomeação de preposto para representar a Companhia em repartições públicas municipais, estaduais e federais, hipótese em que se admite a assinatura de apenas 1 (um) Diretor. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.

Artigo 17 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

CONSELHO FISCAL

Artigo 18 - O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes de lei, funcionará em caráter não permanente, e somente será instalado a pedido de acionistas, conforme faculta o artigo 161 da Lei das S.A., sendo composto por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, acionistas ou não. A Assembleia Geral que instaurar o Conselho Fiscal e eleger os seus membros, fixará também a respectiva remuneração.

Parágrafo Primeiro - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 25 deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - Os membros suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos membros titulares em caso de vacância do cargo ou impedimento temporário. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCRO E DISTRIBUIÇÃO

Artigo 20 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações contábeis exigidas por lei que deverão ser examinadas por auditores independentes, devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

D4Sign a3f4047d-8768-4559-97e7-99dd0e42ed3c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Parágrafo Primeiro – Dos lucros líquidos verificados, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. O restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, desde que tenha sido distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) na forma do artigo 202 da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - Nos termos e limites da legislação aplicável, conforme previsto neste Estatuto Social, o Conselho de Administração poderá, "*ad referendum*" da Assembleia Geral, propor o pagamento aos acionistas de juros sobre capital próprio, imputando-os ao dividendo mínimo obrigatório estabelecido no "caput" do artigo 202 da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria poderá, "*ad referendum*" da Assembleia Geral, levantar balanços semestrais ou em períodos inferiores, e o Conselho de Administração poderá propor a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio intermediários ou intercalares, à conta dos lucros apurados nestes balanços ou de lucros ou reservas de lucros do último balanço anual e conforme previsto neste Estatuto Social. Os dividendos ou juros sobre o capital próprio intermediários ou intercalares distribuídos nos termos deste artigo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório estabelecido no estabelecido no "caput" do artigo 202 da Lei das S.A.

Parágrafo Quarto - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, reverterão em proveito da Companhia.

Parágrafo Quinto - O pagamento dos dividendos, quando for o caso, realizar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua declaração, salvo se a Assembleia Geral dos acionistas determinar que estes sejam pagos em prazo superior, mas sempre no curso do exercício social em que forem declarados.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 21 – A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo 22 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

D4Sign a3f4047d-8768-4559-97e7-99dd0e42ed3c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ARBITRAGEM

Artigo 23 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24 – A Companhia deverá disponibilizar para os seus acionistas as cópias dos contratos celebrados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

Artigo 25 – No cumprimento de todas as disposições contidas neste estatuto social deverão ser observados os termos e condições contidos em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A., cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos acordos e ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos, nos termos do presente estatuto social.

Parágrafo Único - Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto.

Artigo 26 - Os casos omissos neste estatuto social serão regulados pela Lei das S.A., e demais legislações aplicáveis.

*****

D4Sign a3f4047d-8768-4559-97e7-99dd0e42ed3c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Projeto Outcome _ AGE HC Caledonia - Grupamento e Exigência b3 (v. junta 22.03.2021).docx

Código do documento a3f4047d-8768-4559-97e7-99dd0e42ed3c

Assinaturas

JOAO MARCOS BEZERRA:33881166874
Certificado Digital
joao.bezerra@hospitalcare.com.br
Assinou

PRISCILA PEREIRA RODRIGUES:25709211818
Certificado Digital
priscila.rodrigues@crescera.com
Assinou

Eventos do documento

24 Mar 2021, 14:53:38
Documento número a3f4047d-8768-4559-97e7-99dd0e42ed3c **criado** por TATIANA DUTRA BACCHIN (Conta dcd37293-9ed6-43e0-a68c-12193a47ee4a). Email :TBacchin@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-03-24T14:53:38-03:00

24 Mar 2021, 14:57:03
Lista de assinatura **iniciada** por TATIANA DUTRA BACCHIN (Conta dcd37293-9ed6-43e0-a68c-12193a47ee4a). Email: TBacchin@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-03-24T14:57:03-03:00

25 Mar 2021, 10:45:02
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PRISCILA PEREIRA RODRIGUES:25709211818 **Assinou** Email: priscila.rodrigues@crescera.com. IP: 186.204.206.138 (baccce8a.virtua.com.br porta: 8014). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=PRISCILA PEREIRA RODRIGUES:25709211818. - DATE_ATOM: 2021-03-25T10:45:02-03:00

25 Mar 2021, 16:01:02
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOAO MARCOS BEZERRA:33881166874 **Assinou** Email: joao.bezerra@hospitalcare.com.br. IP: 201.46.21.250 (201.46.21.250 porta: 22960). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=JOAO MARCOS BEZERRA:33881166874. - DATE_ATOM: 2021-03-25T16:01:02-03:00

Hash do documento original

(SHA256):639bb94afb97dcb8b41d8e1af563dc19973b6566c37854fed810e9fbd19a178f
(SHA512):04d79ead3a03f48f1e174ec614a914b984d5ab36a23ef05378ff3f144de6f8a6c16d9e8433df9745329d75b0f96610419aee28b3f83abcf84fac6d7ac3ae6178

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign